



JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

PROJETO DE REGULAMENTO

Canídeos e Cadastro

Preâmbulo

O presente Regulamento visa estabelecer normas relativas à detenção, circulação, identificação, registo e cadastro de canídeos na área da Freguesia de Ferreira do Zêzere, assegurando a saúde pública, o bem-estar animal, a segurança de pessoas e bens e a convivência harmoniosa na comunidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras relativas:

- a) À detenção e circulação de canídeos;
- b) À identificação, registo e cadastro dos canídeos;
- c) Às obrigações dos detentores;
- d) À fiscalização e regime sancionatório.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O Regulamento aplica-se a todos os canídeos existentes ou que circulem na área territorial da Freguesia de Ferreira do Zêzere, bem como aos respetivos detentores.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Canídeo** – animal da espécie *Canis familiares*;
- b) **Detentor** – pessoa singular ou coletiva responsável pelo canídeo;
- c) **Cadastro** – registo atualizado dos canídeos existentes na Freguesia;
- d) **Identificação eletrónica** – colocação de microchip nos termos legais.

CAPÍTULO II

Identificação, Registo e Cadastro

Artigo 4.º

Identificação Obrigatória

1. Todos os canídeos devem ser identificados eletronicamente (microchip) por médico veterinário autorizado, nos termos da lei.
2. A identificação deve ocorrer até aos 120 dias de idade ou no prazo máximo de 30 dias após a aquisição do animal.

Artigo 5.º

Registo e Licenciamento

1. Os canídeos devem ser registados e licenciados na Junta de Freguesia da área de residência do detentor.
2. O licenciamento é anual e depende da apresentação dos documentos legalmente exigidos.

Artigo 6.º

Cadastro de Canídeos

1. A Junta de Freguesia mantém um cadastro atualizado dos canídeos existentes na Freguesia.

2. O cadastro deve conter, designadamente:

- a) Identificação do detentor;
- b) Identificação do canídeo;
- c) Número de microchip;
- d) Raça, sexo, idade e cor;
- e) Estado vacinal e sanitário.

Artigo 7.º

Atualização do Cadastro

O detentor é obrigado a comunicar à Junta de Freguesia, no prazo de 15 dias, qualquer alteração relativa a:

- a) Mudança de residência;
- b) Transmissão de propriedade;
- c) Morte, desaparecimento ou cedência do canídeo.

CAPÍTULO III

Detenção e Circulação de Canídeos

Artigo 8.º

Condições de Detenção

- 1. Os canídeos devem ser mantidos em condições adequadas de alojamento, higiene, alimentação, saúde e bem-estar.
- 2. É proibida a detenção de canídeos em condições que causem sofrimento, abandono ou maus-tratos.

Artigo 9.º

Circulação em Espaços Públicos

- 1. É obrigatória a utilização de trela na circulação de canídeos em espaços públicos.

2. O uso de açaimo é obrigatório nos casos legalmente previstos.
3. O detentor deve proceder à remoção imediata dos dejetos produzidos pelo animal.

CAPÍTULO IV

Canídeos Potencialmente Perigosos e Perigosos

Artigo 10.º

Regime Especial

A detenção de canídeos potencialmente perigosos ou perigosos obedece ao regime legal específico, designadamente quanto a:

- a) Licenciamento especial;
- b) Seguro de responsabilidade civil;
- c) Formação do detentor;
- d) Medidas de segurança.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia, sem prejuízo das competências de outras autoridades legalmente habilitadas.

Artigo 12.º

Contraordenações

1. O incumprimento do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação, punível nos termos da legislação em vigor.
2. A negligência é punível.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.